



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 66/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0010547-89.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 38.344.872/0001-40, estabelecida na Rua General Carvalho nº 783, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21250-240, Tel.: (21) 99329-0519, e-mail: licitacao@fireguard.eng.br; comercial@fireguard.eng.br; felipesantana@fireguard.eng.br, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Felipe de Santana Amaral**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0010547-89.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90095/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *fornecimento e instalação de placas de segurança contra incêndios e pânico para os pavimentos do prédio sede deste Tribunal, do edifício do Centro Cultural da Justiça Federal e do edifício da Visconde de Inhaúma*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de placas de segurança contra incêndio e pânico para os pavimentos do prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, do edifício do Centro Cultural Justiça Federal e do edifício da Visconde de Inhaúma, nº 68, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90095/2025 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - A descrição dos serviços objeto deste Contrato está detalhadamente descrita no subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Descrita detalhadamente nos subitens 1.1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 60 (*sessenta*) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura deste Contrato pelo Contratante, decorrente da solicitação de fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 – A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo.

3.1.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.2 - São obrigações do Contratante as elencadas no item 1.12 do Termo de Referência – Anexo I (Termo de Referência) e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Contrato;

4.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

4.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - A Planilha de Preços, fornecida pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integra este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Nona;

5.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 62.281,66 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/conclusão dos serviços à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

5.2.1.1 - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

5.2.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado”.

5.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

5.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.2- A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação dos documentos fiscais.

5.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a

regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

5.2.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio do endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, no ato do pagamento;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os artigos 25, § 7º e 92, inciso V, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.30.44	168.413	2026NE000457

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90095/2025, e seus Anexos I, II, III, IV e V;

b) Proposta datada de 23/12/2025 (1459054), apresentada pela Contratada, contendo preço, prazo, discriminação e especificação dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no item 06 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

11.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava.

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 02 (*dois*) anos, contra material defeituoso ou erro de fabricação, a contar a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o subitem 4.1.2 deste Contrato.

11.2.2 - O material deverá ter 05 (cinco) anos, anos de garantia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), que estão dispostas no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

FELIPE DE SANTANA AMARAL
FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SANTANA AMARAL**, **Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 09/07/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885833** e o código CRC **B0260E21**.